

4.1. Estabelecimentos Escolares

3.1.3.2.-00108.42.1882.10.-Outros serviços de Terceiros ----- 32.000,00

4.3. Cultura e Esportes

4.1.4.0.-00108.09.0401.04.-Obras Públicas (Est. e Chapéus).. 55.000,00

4.1.1.0.-00108.46.2281.04.-Obras Públicas (C. Esportivo).. 10.000,00

4.1.3.0.-00108.46.2281.03.-Equipamentos e Instalações-- 10.000,00

6. Saúde e Saneamento

6.1. Serviços de Saúde

3.1.3.0.-00113.75.4282.25.-Remuneração Serviços Gerais.. 50.000,00

7. Manutenção e Previdência Social

7.2. Previdência Social

3.2.50.-0011582.4922.31.-Contribuição f/prev. Social..

I.N.P.S - IPESP..... 30.000,00

II - Com superavit apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1976, correspondente ao saldo da taxa Rodoviária Única..... 30.000,00

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chadópolis,
em 16 de maio de 1977.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Lei no 426

de 27 de maio de 1977.

Altera a Cuala Numérica de Referência e Serviços da Prefeitura

Municipal de Cradópolis, e
dã outras providências.

O Doutor Orlando Omotto, Vere-
feito municipal de Cradópolis, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a Câmara
municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Escala Numérica
de referência e vencimentos, instituí-
da pela Lei nº 416, de 02 de Feve-
reiro de 1977, fica alterada parcial-
mente, inclusive seu respectivo valor:

| <u>Referência</u> <u>Numérica</u> | <u>valor mensal da</u> <u>referência Cr. \$.</u> |
|--------------------------------------|---|
| -01- | 1.110,00 |
| -02- | 1.120,00 |
| -03- | 1.130,00 |

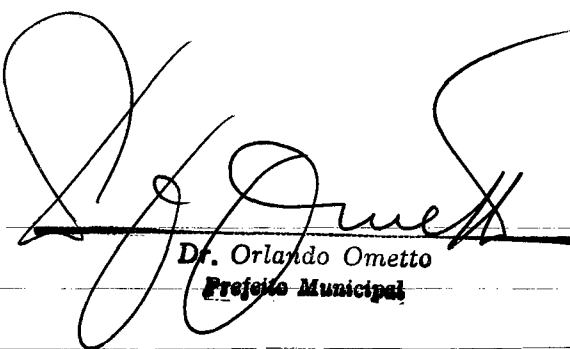
Art. 2º - As despesas decorren-
tes da execução da presente lei, com-
põem-se por conta das verbas próprias con-
signadas no orçamento vigente, suple-
mentadas por Decreto se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em
 vigor na data de sua publicação, re-
troagindo seus efeitos a partir de 1º
de maio de 1977, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Chefatura municipal de Cradópolis,
em 27 de maio de 1977.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Ações desta cidade.


Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário


Dr. Orlaudo Ometto
Prefeito Municipal

Lei nº 427

de 14 de Junho de 1977.

autoriza o Prefeito a assumir obrigações para com o Banco Nacional da Habitação BNH através de convênio para construção de unidades habitacionais no município bem como celebrar convênio com a COHAB-RP.

O senhor Orlaudo Ometto, Prefeito Municipal de Cradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Sendo em vista a construção de casas populares no Município através de financiamentos do Banco Nacional da Habitação BNH em terrenos a serem vendidos pela Municipalidade à Companhia Habitacional de Ribeirão Preto (Cohab-RP), fica a Prefeitura autorizada a:

a) celebrar com a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - (COHAB-RP), convênio que estabeleça, entre